



PARECER Nº 573 – CGM-PMSMG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 84/2023-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0016 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A CANTORA MANU BAHTIDÃO NO FESTIVAL CULTURAL GUAMAENSE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONTRATADA: M A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

VALOR : R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0016 para contratação da cantora MANU BAHTIDÃO para a contratação do objeto acima discriminado, perfazendo o valor global da contratação em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Os autos foram encaminhados a esta Controladora, para manifestação a cerca dos procedimentos adotados no presente processo administrativo, constantes das fls. 01 a 80 dos autos, sendo os seguintes:

- a) Ofício Nº 203/2023 da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando a contratação do objeto acima discriminado e apresentando justificativas, fls. 01 dos autos;
- b) Termo de Referência, fls. 02 a 06 dos autos;
- c) Proposta de Preço da contratada, fls. 07 a 15 dos autos;
- d) Solicitação de dotação orçamentária, fls. 16 dos autos;
- e) Despacho do Departamento de Contabilidade, acerca da existência de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, fls. 17 dos autos;
- f) Decreto Nº16/2022 de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários Municipais, fls. 19 a 21 dos autos;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 22 dos autos;
- h) Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 23 dos autos;
- i) Decreto Nº012/2022, Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá-Pará, fls. 24 a 28 dos autos;
- j) Termo de Autuação, fls. 29 dos autos;
- k) Convocação para apresentação dos documentos de habilitação, fls. 30 a 31 dos autos;
- l) Juntada de Documentos de Habilitação da contratada, fls. 32 a 65 dos autos;
- m) Fundamentação Técnica do Processo Administrativo, fls. 66 a 67 dos autos;



n) Minuta de Contrato, fls. 68 a 71 dos autos;

n) Parecer Jurídico, fls. 73 a 79 dos autos;

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa M A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxe, conforme constam dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontra-se devidamente instruído, com as razões, fundamentação legal para a escolha e contratação da empresa M A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, a justificativa do preço, termo de inexigibilidade de licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação, com inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei Nº 8.666/93.

Verificou-se, ainda, que a empresa contratada M A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, apresentou a documentação exigida para habilitação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Vale frisar, de acordo com documentação acostada dos autos as fls. 17, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo para a cobertura das despesas, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Devolvo os autos do Processo Administrativo nº 84/2023-CPL/PMSMG a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da inexigibilidade de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Inexigibilidade de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe Art. 2º, ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Recomendo ainda, que seja feito uma pesquisa de preços pela Administração junto aos órgãos que já contrataram a prestação do serviço oferecido pela empresa M A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, a fim de demonstrar que o valor cobrado está dentro do praticado no mercado.

Outrossim, recomendo que quando da contratação de artistas pela forma de inexigibilidade de licitação, suas particularidades e requisitos, seja observado o princípio da proporcionalidade, aplicando-se o mesmo de forma efetiva a inexigibilidade de licitação na contratação de artista, sem prejuízo as necessidades básicas da sociedade.

Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-0016 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, apto a gerar despesas para a municipalidade, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.



São Miguel do Guamá, 31 de agosto de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021

